



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 401 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especializada de Defesa das Prerrogativas”.

A Diretoria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, com fulcro no art. 31, VIII do Regimento Interno

Resolve:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, visando assegurar os direitos estabelecidos na Lei Federal n. 8.906/1994, bem como a defesa da valorização do exercício profissional e da dignidade da advocacia.

§ 1º Compõem a Procuradoria de Defesa das Prerrogativas:

I - Procurador-Geral de Defesa das Prerrogativas;

II – Procurador Adjunto.

§ 2º O Procurador-Geral de Defesa das Prerrogativas será substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, pelo Procurador Adjunto.

§ 3º Os cargos de Procurador-Geral e de Procurador Adjunto da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas são de livre designação e exoneração pela presidência da OAB/MT.

Art. 2º - Compete ao Procurador-Geral de Defesa das Prerrogativas a apresentação à Diretoria da OAB/MT de propostas e diretrizes de atuação da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas.

Art. 3º - São atribuições da Procuradoria de Defesa das Prerrogativas:

I - Desempenhar estudo, mediante parecer técnico a ser apresentado à Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, acerca da viabilidade, do cabimento e da legalidade das questões que exijam a provocação dos 3 Poderes, provenientes do Tribunal de Defesa das Prerrogativas - TDP;

II - Auxiliar a Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, mediante a elaboração de pareceres técnicos, nas demandas judiciais ou extrajudiciais cuja pertinência temática seja a defesa das Prerrogativas profissionais;

III - Elaborar parecer preliminar de cabimento e legalidade, direcionado à presidência da OAB/MT, nas demandas que envolvam membros do Poder Judiciário e Ministério

Público, notadamente nos casos em que haja pedido de Desagravo Público em face dos membros dos citados órgãos;

IV - Sugerir à Diretoria da OAB/MT a adoção de medidas visando o aprimoramento dos mecanismos institucionais de defesa das Prerrogativas da Advocacia;

V – Atuar, conjunta e/ou subsidiariamente, quando designada pela presidência da Seccional, com o Tribunal de Defesa das Prerrogativas-TDP;

VI - Elaborar relatório de produtividade mensal a ser apresentado à Diretoria da OAB/MT;

VII – Atuar em conjunto com a Ouvidoria-Geral da OAB/MT, com a finalidade de adotar medidas visando o atendimento e imediata resposta das denúncias e reclamações recebidas por aquele órgão, no que for pertinente à matéria de prerrogativas profissionais;

VIII – Defender judicialmente as prerrogativas profissionais de inscritos(as) na OAB/MT, quando assim designada pela presidência da instituição.

Parágrafo único: A Diretoria da OAB/MT poderá determinar outras atribuições além daquelas elencadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/MT.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 27 de agosto de 2024.



Gisela Alves Cardoso
Presidente